



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 003/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O município de Guarapari, por meio da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED** e Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, faz saber que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias no âmbito da SEMED, para cadastro de reserva para Regente de Classe nos cargos MAPB e PC para atuarem em Escolas (**PARCIAL E EM TEMPO INTEGRAL**) da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, com base na Lei Nº 5.129/2025 de 27 de novembro de 2025, publicada no DOM/ES em 02 de dezembro de 2025 e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
1.1	O Processo de Seleção de candidatos para contratação de professores HABILITADOS em regime de designação temporária, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público no exercício da função de Regente de Classe, e NÃO HABILITADOS para atuação na função de Regente de Classe (disciplinas de Inglês e História), ambos em escolas da Rede Municipal de Ensino, com disponibilidade de atuar com carga horária semanal de até 48 horas de acordo com as especificidades de cada unidade escolar (24 horas de contrato acrescido de carga horária especial de até 24 horas) e no âmbito da SEMED, será realizado pela Secretaria Municipal da Educação, sediada na Av. Santa Clara, nº. 13, Sol Nascente, Guarapari – ES.
1.2	Compreende-se como Processo Seletivo: a INSCRIÇÃO , a CLASSIFICAÇÃO , a CONVOCAÇÃO e a CONTRATAÇÃO de profissionais nos termos deste Edital.
1.3	O cronograma de todo o presente Processo de Seleção é fixado no ANEXO I deste Edital.
1.4	Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, uma vez que não serão prestadas informações sobre os termos deste Processo Seletivo por telefone, e-mail, atendimento, Ouvidoria e Redes Sociais.
1.5	A inscrição do candidato implicará conhecimento e compromisso em aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente , bem como que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, autorizando expressamente a divulgação de classificação, nome, data de nascimento e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO	
2.1	Período: 02/04/2026 a 07/04/2026.
2.2	Horário: de 08h00min01seg do dia 02/04/2026 às 23h59min59seg do dia 07/04/2026.
2.3	As inscrições serão exclusivamente on-line, por meio do link: processoseletivo.online/
2.4	Fica impedido de se inscrever, neste Edital, o candidato que teve seu contrato rescindido no ano letivo de 2025 e 2026, por: <ul style="list-style-type: none">• Falta disciplinar cometida ou por insuficiência de desempenho profissional do contratado, conforme disposto pelo Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino;• Descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.
2.5	Caso a comissão identifique a inscrição do servidor a que se refere o item 2.4, esta será automaticamente CANCELADA.
2.6	Identificada a rescisão de contrato por insuficiência de desempenho profissional após o término do período de inscrição, os candidatos inscritos não serão relacionados na lista de classificação, tendo sua inscrição CANCELADA automaticamente.
2.7	Serão permitidas até 02 (duas) inscrições por CPF.
2.8	O candidato responsabilizar-se-á pela legitimidade das informações prestadas na inscrição e pela seleção dos documentos e títulos.
2.9	O município de Guarapari não se responsabiliza pelos casos de omissão ou inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os dados informados no comprovante/ficha de inscrição, sob pena de o candidato incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.
2.10	Os candidatos que NÃO possuem Deficiência, mas que no ato da inscrição declararem esta condição serão RECLASSIFICADOS .
2.11	Os candidatos que no momento da inscrição informarem data de nascimento distinta da que consta em documento oficial serão RECLASSIFICADOS .
2.12	Os candidatos que no momento da inscrição informarem CPF distinto do que consta em documento oficial serão ELIMINADOS .
2.13	O município de Guarapari não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do comprovante/ficha de inscrição.
2.14	O município de Guarapari não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pela ausência do comprovante/ficha de inscrição. A apresentação deste documento é obrigatória e, por isso, deve ser impressa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

imediatamente após a confirmação da inscrição. Na impossibilidade de impressão imediata, o candidato deve salvar o comprovante/ficha de inscrição para imprimi-lo em momento oportuno, antes de sua convocação.

2.15 **O comprovante/ficha de inscrição estará disponível na área do candidato no link da inscrição para salvar e/ou imprimir até 10/05/2026.**

2.16 **Não é possível alterar informações ou excluir a inscrição após sua confirmação.**

2.17 É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema de inscrição, não cabendo qualquer recurso quanto aos dados preenchidos e ao resultado.

2.18 Será permitida a inscrição de candidato que ocupe **CARGO EFETIVO**, integrante da carreira de magistério de que trata a Lei nº. 1.820/98, considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

3. DOS CARGOS

3.1 O candidato poderá se inscrever para as áreas descritas a seguir, desde que possua qualquer um dos pré-requisitos relacionados para a respectiva área, conforme especificação:

ÁREA PLEITEADA	PRÉ-REQUISITO
Inglês Urbano, Campo, EJA e Integral	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Letras Inglês OU• Licenciatura Plena em Letras Português / Inglês OU• Licenciatura Curta em Letras Inglês OU• Licenciatura Curta em Letras Português / Inglês OU• Graduação em área afim + Complementação Pedagógica na disciplina de Inglês.
Inglês NÃO HABILITADO Urbano, Campo, EJA e Integral	<ul style="list-style-type: none">• Histórico Escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior, na versão original e devidamente carimbado e assinado pelo responsável legal, informando que o candidato tenha cursado a carga horária mínima de 1.200h, no curso de Licenciatura Plena em Letras / Inglês + declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior que comprove matrícula no 1º ou 2º semestre de 2026, conforme data de convocação, na versão original e devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal OU• Qualquer graduação + certificado de curso de Língua Inglesa com carga horária mínima de 400 horas.
História Campo	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em História OU• Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU• Licenciatura Plena em Filosofia OU• Licenciatura Curta em Estudos Sociais OU• Graduação em área afim + Complementação Pedagógica na disciplina de História.
História NÃO HABILITADO Campo	<ul style="list-style-type: none">• Histórico Escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior, na versão original e devidamente carimbado e assinado pelo responsável legal, informando que o candidato tenha cursado a carga horária mínima de 1.200h, no curso de Licenciatura Plena em História OU no curso de Licenciatura Plena em Ciências Sociais OU no curso de Licenciatura Plena em Filosofia + declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior que comprove matrícula no 1º ou 2º semestre de 2026, conforme data de convocação, na versão original e devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal OU• Bacharel em História OU• Bacharel em Filosofia.

3.2 Aos profissionais que possuem complementação pedagógica é permitida a participação neste Processo de Seleção, desde que apresentem a comprovação de sua graduação em área afim e da respectiva complementação.

3.3 Aos profissionais que possuem Segunda Licenciatura é permitida a participação neste Processo de Seleção, desde que apresentem a comprovação de sua Primeira Licenciatura.

3.4 Na hipótese da **NÃO COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS** exigidos para cada área pleiteada o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** deste Processo Seletivo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 São atribuições do regente de classe MAPB e PC para atuar nas escolas de **ensino regular e EJA**: planejar de forma integrada e contextualizada; ter conhecimento em informática, em consideração e atendimento às atividades escolares e programas educacionais informatizados; responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem; planejar e ministrar aulas; acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; articular-se e desenvolver o sentimento de pertencimento para com a escola e comunidade; conhecer e estudar a proposta curricular do município; utilizar diferentes materiais pedagógicos e ambientes educativos; utilizar metodologias inovadoras e diversificadas para o trabalho com os estudantes; incentivar os estudantes a frequentarem os espaços de leitura da escola, objetivando desenvolver o gosto pela leitura; outras atividades estabelecidas na Lei nº. 9.394/1996 e no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Guarapari – ES.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

4.2 São atribuições do regente de classe MAPB e PC para atuar nas escolas de **educação integral em tempo integral** no Ensino Fundamental: cumprir a jornada de trabalho, de 40h semanais, ministrando as disciplinas das áreas de conhecimento e da parte diversificada que compõem o currículo das escolas de ensino fundamental em tempo integral; cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente do planejamento, da avaliação e do seu desenvolvimento profissional; participar da elaboração, execução e avaliação do plano de ação e projeto político pedagógico da unidade de ensino; participar da avaliação das metas do plano de ação da escola; elaborar sua agenda a partir da agenda da unidade de ensino e garantir seu desdobro com os estudantes; participar do processo de discussão, elaboração, divulgação, avaliação e monitoramento do contrato de convivência com os(as) estudantes; cumprir o contrato de convivência da escola; participar e contribuir com a organização das atividades de acolhimento diário dos(as) estudantes junto à equipe escolar; elaborar, desenvolver e cumprir os conteúdos previstos no guia orientadores de cada trimestre em consonância com as diretrizes curriculares do município; elaborar o planejamento de suas ações guia orientadores e planos de aula, junto ao(a) pedagogo(a), comprometendo-se com os resultados diretos de sua prática docente; ministrar aulas do(s) componente(s) das áreas de conhecimento e da parte diversificada, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível aplicando os fundamentos, princípios e conceitos da proposta pedagógica; pautar suas ações nos princípios da escola em tempo integral: protagonismo, pedagogia da presença, quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser; propor e implementar ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem; entregar ao(à) pedagogo(a) periodicamente, os indicadores de currículo dado e aprendido, de resultados do aproveitamento e frequência escolar dos(as) estudantes e outros que lhe forem solicitados, conforme previsto no plano de ação da escola; utilizar metodologias de trabalho que, respeitando as diretrizes da política da escola em tempo integral, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral e interdimensional dos/ das estudantes; promover um ambiente de respeito às diferenças individuais dos(as) estudantes e dos(as) profissionais da escola; realizar a gestão da sala de aula, garantindo um clima harmônico e favorável ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes; assegurar e apoiar os/as estudantes na realização do ciclo de reuniões do conselho de representantes/líderes; estimular cotidianamente o desenvolvimento do projeto de vida dos/das estudantes; estimular o protagonismo, enquanto ação educativa, na criação de espaços que possibilitem aos(às) estudantes o envolvimento em situações reais do cotidiano escolar; realizar ações inerentes ao processo de tutoria em estrito alinhamento com o(a) professor(a) de projeto de vida, pedagogo(a), coordenador(a) e diretor(a); participar dos períodos dedicados ao planejamento individual e coletivo, avaliação, pesquisa, formação permanente e outros que se fizerem necessários, nos horários destinados para esses fins; participar das formações específicas dos componentes curriculares ofertadas pelos(as) profissionais da coordenação de educação em tempo integral e da SEMED realizando as atividades propostas; participar dos plantões/assessorias ofertados(as) pela unidade escolar, realizando as atividades propostas; articular com os(as) professores(as) que ministram as disciplinas e/ou atividades da parte diversificada, ações que garantam a qualificação dos processos de ensino-aprendizagem; participar do conselho de classe; participar das ações de nivelamento sob sua responsabilidade; propor e definir as disciplinas eletivas de maneira a estimular a abordagem de temas que aprofundem, diversifiquem e enriqueçam o repertório curricular dos estudantes a cada semestre; acompanhar e avaliar a frequência e o desenvolvimento de aprendizagem de cada estudante, fazendo mediações pedagógicas com vistas a uma aprendizagem significativa; responsabilizar-se pelo planejamento e pela implementação das atividades de recuperação paralela dos(as) estudantes, entre períodos letivos, contribuindo efetivamente para o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar; participar do processo de avaliação institucional e discutir, com a unidade de ensino, os resultados e medidas alternativas para a melhoria do processo educativo; planejar e desenvolver ações educativas e ou projetos integrados com o(a) professor(a) de Tecnologia Educacional, bibliotecário(a) e demais profissionais da escola; participar do processo de análise, seleção, e escolha dos livros didáticos e paradidáticos, bem como demais recursos pedagógicos, assim como a sua utilização com os(as) estudantes; participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação dos eventos culturais, científicos e/ou das atividades correlatas da escola; buscar o aprimoramento profissional e a ampliação do seu conhecimento, numa perspectiva de formação permanente, propondo ações e grupos de estudo, em parceria com a unidade de ensino e a SEMED, nos horários destinados para esses fins; promover e participar, em parceria com os demais profissionais da unidade de ensino e com a comunidade escolar, de atividades que integrem escola, família e comunidade, nos horários destinados para tais fins; manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação devidamente atualizados, registrando nos guias orientadores e planejamentos os conteúdos ministrados, os relatórios de avaliação e/ou resultados e os registros administrativos ou pedagógicos adotados pelo sistema municipal e pela unidade de ensino; acompanhar e avaliar, em conjunto com os(as) demais profissionais da unidade de ensino, com apoio do(a) professor(a) da educação especial, os(as) estudantes público alvo dessa modalidade, bem como os estudantes sugestivos em processo de avaliação clínica, proporcionando alternativas pedagógicas ou outros encaminhamentos que se fizerem necessários; participar, junto com a equipe gestora de reuniões com as famílias; comunicar à direção da unidade de ensino e pedagogo(a) os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas, maus-tratos e negligência contra as crianças e adolescentes, ausências prolongadas, solicitando o encaminhamento de providências; participar do processo de avaliação de desempenho dos(as) profissionais; zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos; executar outras atividades que estejam relacionadas à sua área de atuação, discutidas e indicadas no coletivo da unidade de ensino.

5. DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5.1	A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, participação em cursos, formações e dias de planejamento, bem como atuar na localidade de necessidade do município.	
5.2	Observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública, é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal da Educação a definição da carga horária a ser oferecida, a qual deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, e não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.	
5.3	Por necessidade administrativa e/ou pedagógica, a carga horária remanescente inferior a 12 (doze) horas poderá ser contratada, desde que devidamente justificada e autorizada pela administração.	
5.4	O candidato deverá ter disponibilidade de atuar com carga horária semanal de até 48 horas de acordo com as especificidades de cada unidade escolar (24 horas de contrato acrescido de carga horária especial de até 24 horas), nas Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação.	
5.5	Não será permitido ao candidato que ocupe CARGO EFETIVO , integrante da carreira de magistério de que trata a Lei nº. 1.820/98, firmar contrato superior à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que respeitadas as limitações do artigo 3º do Decreto Municipal Nº. 631/2025.	
5.6	A carga horária poderá ser alterada ao longo do contrato caso ocorra abertura de novas turmas, fechamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos após o término dos afastamentos previstos em Lei, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.	
5.7	Será RECLASSIFICADO o candidato que, no momento da chamada, recusar-se a assumir a carga horária total oferecida.	
5.8	Ao candidato não será permitida a redução da carga horária.	
5.9	Para efeito de remuneração deverão ser observadas a Lei nº.1.823/98 em seu Anexo II e Lei nº. 1.820/98 em seu Art. 89, parágrafo único, incisos de I a IV.	
5.10	A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da sua contratação baseada na maior titulação apresentada, considerando a pós-graduação, "Lato Sensu" e "Stricto Sensu", em Educação, EXCETO para o Cargo PC em Regência de Classe (disciplina de Inglês e História).	
5.11	A mudança de nível prevista na Lei nº. 1.820/98 e Lei nº. 1.823/98 é exclusiva para o servidor efetivo.	
5.12	Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.	
CARGO PC		
Inglês (Não Habilitado) e História (Não Habilitado)		
PC I	R\$ 2.628,73	Para 24 HORAS
PC II	R\$ 2.630,00	Para 24 HORAS
PC III	R\$ 2.630,02	Para 24 HORAS
PC IV	R\$ 2.630,92	Para 24 HORAS
CARGO: MAPB		
MAP IV	R\$ 2.923,25	Para 24 HORAS
MAP V	R\$ 2.924,91	Para 24 HORAS
MAP VI	R\$ 3.259,75	Para 24 HORAS
MAP VII	R\$ 3.568,41	Para 24 HORAS
6. DA CLASSIFICAÇÃO		
6.1	Para classificação serão considerados os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Exercício profissional na área pleiteada, conforme previsto no item 6.4; e• Qualificação profissional por meio de apresentação de até 03 (três) títulos de formação na área da Educação, podendo ser de mesma pontuação, conforme disposto no ANEXO II.	
6.2	Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida na área pleiteada, EXCETO estágio, bolsa de estudo e/ou atividade como voluntário.	
6.3	É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um vínculo empregatício e tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.	
6.4	Será considerado como experiência profissional, ressalvadas as disposições dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 , as descritas a seguir:	
ÁREA PLEITEADA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Inglês	Na Regência de Classe em Inglês;	
Inglês NÃO HABILITADO	Na Regência de Classe em Inglês;	
História	Na Regência de Classe em História;	
História NÃO HABILITADO	Na Regência de Classe em História.	
6.5	Não será atribuída pontuação aos itens exigidos como pré-requisitos.	
6.6	Como qualificação profissional serão considerados títulos de formação na área da Educação:	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

<ul style="list-style-type: none">• Curso concluído entre 01/01/2023 e 30/11/2025, com carga horária igual ou superior a 80h, realizado em território nacional.• Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização;• Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado;• Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado.																																		
6.7 Certificados de projetos, gincanas, oficinas, concursos, workshops, congressos, fóruns e seminários não serão aceitos como títulos de formação na área da educação.																																		
6.8 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) OU Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) somente serão considerados se cumpridas as exigências da Res. Nº. 12/83 OU Res. Nº. 03/99 OU Res. Nº. 01/01 OU Res. Nº. 01/07.																																		
6.9 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) OU Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) somente serão considerados se cumpridas as exigências das respectivas Resoluções, quando aplicáveis:																																		
<table border="1"><thead><tr><th>LATO SENSU</th><th>STRICTO SENSU</th></tr></thead><tbody><tr><td>RES. CFE Nº 14/1977 DE 23/11/1977</td><td>RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001</td></tr><tr><td>RES. C.F.E. Nº 12/1983 DE 06/10/1983</td><td>RES. CNE/CES Nº 02/2001 DE 3/04/2001</td></tr><tr><td>RES. CES/CNE Nº 02/1996 DE 20/09/1996</td><td>RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002</td></tr><tr><td>RES. CES/CNE Nº 04/1997 DE 13/08/1997</td><td>RES. CNE/CES Nº 02/2005 DE 9/06/2005</td></tr><tr><td>RES. CES/CNE Nº 03/1999 DE 05/09/1999</td><td>RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001</td><td>RES. CNE/CES Nº 05/2007 DE 4/09/2007</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 R</td><td>RES. CNE/CES Nº 01/2008 DE 22/04/2008</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 01/2007 DE 8/06/2007</td><td>RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 05/2008 DE 25/09/2008</td><td>RES. CNE/CES Nº 03/2011 DE 1º/02/2011</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009</td><td>RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 04/2011 DE 16/02/2011</td><td>RES. CNE/CES Nº 07/2017 DE 11/12/2017</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 07/2011 DE 8/09/2011</td><td>RES. CNE/CES Nº 07/2022</td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 02/2014 DE 12/02/2014</td><td></td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 01/2018 DE 06/04/2018</td><td></td></tr><tr><td>RES. CNE/CES Nº 04/2018 DE 11/12/2018</td><td></td></tr><tr><td>DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017</td><td></td></tr></tbody></table>	LATO SENSU	STRICTO SENSU	RES. CFE Nº 14/1977 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001	RES. C.F.E. Nº 12/1983 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001 DE 3/04/2001	RES. CES/CNE Nº 02/1996 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CES/CNE Nº 04/1997 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005 DE 9/06/2005	RES. CES/CNE Nº 03/1999 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006	RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007 DE 4/09/2007	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 R	RES. CNE/CES Nº 01/2008 DE 22/04/2008	RES. CNE/CES Nº 01/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 05/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011 DE 1º/02/2011	RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016	RES. CNE/CES Nº 04/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017 DE 11/12/2017	RES. CNE/CES Nº 07/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2022	RES. CNE/CES Nº 02/2014 DE 12/02/2014		RES. CNE/CES Nº 01/2018 DE 06/04/2018		RES. CNE/CES Nº 04/2018 DE 11/12/2018		DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017	
LATO SENSU	STRICTO SENSU																																	
RES. CFE Nº 14/1977 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001																																	
RES. C.F.E. Nº 12/1983 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001 DE 3/04/2001																																	
RES. CES/CNE Nº 02/1996 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002																																	
RES. CES/CNE Nº 04/1997 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005 DE 9/06/2005																																	
RES. CES/CNE Nº 03/1999 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006																																	
RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007 DE 4/09/2007																																	
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 R	RES. CNE/CES Nº 01/2008 DE 22/04/2008																																	
RES. CNE/CES Nº 01/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009																																	
RES. CNE/CES Nº 05/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011 DE 1º/02/2011																																	
RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016																																	
RES. CNE/CES Nº 04/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2017 DE 11/12/2017																																	
RES. CNE/CES Nº 07/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 07/2022																																	
RES. CNE/CES Nº 02/2014 DE 12/02/2014																																		
RES. CNE/CES Nº 01/2018 DE 06/04/2018																																		
RES. CNE/CES Nº 04/2018 DE 11/12/2018																																		
DECRETO Nº 9.235 DE 15/12/2017																																		
6.10 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) somente serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).																																		
6.11 A atribuição dos pontos para classificação obedecerá aos critérios definidos no ANEXO II deste Edital.																																		
6.12 Os candidatos autodeclarados como Pessoa com Deficiência figurarão em lista geral, bem como em lista específica.																																		
7. DA COMPROVAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO, DA EXPERIÊNCIA E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL																																		
7.1 A comprovação dos títulos de pré-requisito se dará por meio da apresentação de documento Original OU Cópia Autenticada de: <ul style="list-style-type: none">• Diploma OU• Atestado + histórico escolar OU• Certificado + histórico escolar OU• Certidão + histórico escolar OU• Declaração + histórico escolar, específico para o âmbito de atuação e função pleiteada. Nos casos em que o pré-requisito exigir a graduação concluída, deverá constar no documento apresentado a data da colação de grau efetivada.																																		
7.2 Para a comprovação da graduação considerada pré-requisito, concluída há mais de doze meses, é obrigatória a apresentação do diploma de conclusão do curso superior. O diploma, deve estar devidamente registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido. A exigência, está de acordo com o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e é reforçada pela Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que regulamenta a emissão e o registro de diplomas de cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino.																																		
7.3 Para a comprovação dos certificados de cursos considerados pré-requisitos, conforme disposto no item 3.1, não será permitida a somatória de carga horária de dois ou mais cursos para atingir a carga horária mínima exigida.																																		
7.4 A comprovação da experiência profissional na área pleiteada se dará por meio da apresentação, no ato da chamada, de: <ul style="list-style-type: none">• Em Órgão Público:<ul style="list-style-type: none">• Documento Original OU Cópia Autenticada para conferência, expedido pelo Poder Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos da Secretaria da Administração ou Secretaria da Educação, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.• Em Empresa Privada:																																		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

<ul style="list-style-type: none">• Carteira de trabalho profissional original contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação. Quando a carteira de trabalho não especificar de maneira clara as informações quanto à descrição do cargo, é necessário apresentar também DOCUMENTO ORIGINAL EM PAPEL TIMBRADO, expedido pelo empregador, contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e o período de atuação para complementação da informação.• Carteira de trabalho profissional digital IMPRESSA (onde constam: nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação. Quando a carteira de trabalho não especificar de maneira clara as informações quanto à descrição do cargo, é necessário apresentar também DOCUMENTO ORIGINAL EM PAPEL TIMBRADO, expedido pelo empregador, contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e o período de atuação para complementação da informação.
7.5 Serão computados como experiência profissional os dias trabalhados na área pleiteada, no período compreendido entre 01/01/2021 a 30/11/2025 .
7.6 A experiência profissional deve ser informada iniciando-se do período mais antigo para o mais atual. <ul style="list-style-type: none">• Exemplo I: Se o período for de 06/02/2021 a 23/12/2021, informar Data Inicial 06/02/2021 e Data Final 23/12/2021;• Exemplo II: Se o período for de 23/03/2022 a 07/07/2022, informar Data Inicial 23/03/2022 e Data Final 07/07/2022;• Exemplo III: Se o período for de 10/08/2025 a 23/12/2025, informar Data Inicial 10/08/2025 e Data Final 30/11/2025 (data limite estabelecida pelo item 7.5).
7.7 A experiência profissional ininterrupta apenas será considerada para servidores estatutários OU profissionais estáveis de Instituições Privadas OU profissionais temporários com contratos prorrogados. <ul style="list-style-type: none">• Exemplo I: Se o período for de 12/01/2021 a 22/12/2022, informar Data Inicial 12/01/2021 e Data Final 22/12/2022;• Exemplo II: Se o período for de 10/02/2016 a 23/12/2025, informar Data Inicial 01/01/2021 e Data Final 30/11/2025 (datas limites estabelecidas pelo item 7.5).
7.8 A experiência profissional em mais de um vínculo empregatício com períodos concomitantes NÃO poderá ter contagem cumulativa para fins de pontuação, bem como a experiência já computada para fins de aposentadoria, conforme previsto no item 6.3 . <ul style="list-style-type: none">• Exemplo I: Se os períodos forem de 06/02/2021 a 25/04/2021 e de 10/04/2021 a 22/12/2021, informar Data Inicial 06/02/2021 e Data Final 25/04/2021 (preenchimento do primeiro vínculo) e Data Inicial 26/04/2021 e Data Final 22/12/2021 (preenchimento do segundo vínculo), descartando o período concomitante.• Exemplo II: Se os períodos forem de 06/02/2021 a 25/04/2021 e de 10/04/2021 a 22/12/2021, informar Data Inicial 06/02/2021 e Data Final 22/12/2021, desde que comprovado.
7.9 No ato da chamada, a comprovação da qualificação profissional por meio de títulos de formação na área da Educação para fins de classificação dar-se-á por meio da apresentação de documento Original OU Cópia autenticada : I – Curso: Certificado OU Atestado OU Certidão OU Declaração de curso na área de Educação, como cursista e/ou tutor, concluído entre 01/01/2023 e 30/11/2025 , com carga horária mínima de 80h (oitenta horas) . II – Curso de pós-graduação Lato Sensu – Especialização na área da Educação com duração mínima de 360h (trezentos e sessenta horas): Diploma OU Atestado + histórico escolar / Certificado + histórico escolar / Certidão + histórico escolar / Declaração + histórico escolar, ambos informando a conclusão do curso; III – Curso de pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato: Diploma OU Atestado + histórico escolar / Certificado + histórico escolar / Certidão + histórico escolar / Declaração + histórico escolar, ambos informando a conclusão do curso, bem como defesa e aprovação da dissertação; IV – Curso de pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato: Diploma OU Atestado + histórico escolar / Certificado + histórico escolar / Certidão + histórico escolar / Declaração + histórico escolar, ambos informando a conclusão do curso, bem como defesa e aprovação da tese.
7.10 A documentação a que se referem os incisos II, III e IV do item 7.9 deverá conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento OU renovação do credenciamento do curso por parte do órgão competente. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e § 3º da Lei Nº. 9.394/1996.
7.11 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos Artigos Nº. 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto - Lei Nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.
7.12 Os documentos emitidos eletronicamente devem conter chave / código de autenticação / verificação ou QR Code válidos e legíveis que permitam a leitura e comprovação da sua autenticidade.
7.13 Por necessidade e/ou conveniência da administração o candidato poderá ser convocado, a qualquer tempo, para apresentação de todos os documentos originais para conferência e autenticação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7.14	Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo judicialmente pelo ato.
8. DAS VAGAS	
8.1	O preenchimento de vagas, para a função de Regente de Classe ou função Pedagógica, será feito de acordo com o disposto na Lei Nº. 5.129/2025, sendo: <ul style="list-style-type: none">• Licenças: médica, maternidade, prêmio e sem vencimento;• Afastamento para assunção de cargo de Direção, Coordenação de Turno e Comissionado;• Afastamento por motivo de licença para trato de interesse particular;• Em decorrência de carga horária fracionada;• Escolas em Tempo Integral.
9. DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
9.1	Aos candidatos autodeclarados como Pessoa com Deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo de Seleção (CF Art. 37, VII: CE VI e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99) desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência a qual possui, ficando-lhes reservadas 5% (cinco) das vagas que forem ofertadas para as áreas pleiteadas, durante seu prazo de validade, observando-se a ordem de classificação. Os interessados deverão observar e atender aos procedimentos determinados para inscrição, previstos no presente Edital.
9.2	As convocações destinadas às pessoas inscritas como Pessoa com Deficiência ocorrerão na 5ª (quinta), 21ª (vigésima primeira), 41ª (quadragésima primeira) contratações, e assim sucessivamente, caso haja ampliação do número de vagas durante a vigência do processo seletivo.
9.3	Os candidatos, ao selecionarem a opção Pessoa com Deficiência no formulário eletrônico de inscrição, estarão optando por concorrerem às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.
9.4	Os candidatos que possuem deficiência que no ato da inscrição não informarem esta condição, NÃO PODERÃO INTERPOR RECURSO EM FAVOR DE SUA SITUAÇÃO.
9.5	O laudo médico deverá conter, expressamente, o código correspondente de classificação internacional de doença (CID-10), bem como o enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal Nº. 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal Nº. 5.296/2004.
9.6	A inobservância do disposto no item 9.5 acarretará ELIMINAÇÃO do candidato.
9.7	O laudo médico ORIGINAL apresentado à Comissão do presente Processo Seletivo não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.
9.8	A Secretaria Municipal da Educação encaminhará os laudos médicos para apreciação da Perícia Médica do Município e comprovação de condição para o pleito às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência. Descaracterizada a condição de Pessoa com Deficiência, o contrato firmado será CESSADO.
9.9	Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será ELIMINADO.
9.10	Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapeamento de vagas e escolas disponibilizado para os candidatos, obedecendo a classificação que dispõe o item 6.1.
10. DO DESEMPATE	
10.1	Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade: <ul style="list-style-type: none">• Maior titulação apresentada na qualificação profissional, excetuando-se o pré-requisito;• Maior tempo de serviço prestado na área pleiteada;• Idade, com vantagem para o de maior idade.
11. DA CHAMADA	
11.1	A chamada dos candidatos classificados, está condicionada à excepcional necessidade de interesse público e serão efetuadas pela Secretaria Municipal da Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, devendo ser registrada em documentação própria, onde serão informadas todas as ocorrências.
11.2	A chamada, quando realizada, dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas publicadas para suprir as desistências, reclassificações e eliminações de candidatos. Os candidatos convocados que ficarem aptos e não escolherem vaga permanecerão em sua respectiva classificação, aguardando uma próxima convocação.
11.3	É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo de chamada deste Edital, por meio do endereço eletrônico www.guarapari.es.gov.br .
11.4	Os candidatos que no momento da convocação não apresentarem o comprovante/ficha de inscrição IMPRESSA e o documento de identificação com foto original ou cópia autenticada ou digital serão RECLASSIFICADOS. Os documentos de identificação digitais devem ser apresentados nos aplicativos oficiais e não serão aceitas fotos ou capturas de tela.
11.5	Para fins de atendimento à chamada e escolha de vaga, o candidato deverá apresentar toda a documentação comprobatória das informações declaradas no ato de sua inscrição, OBIGATORIAMENTE e de forma IMPRESSA a saber: <ul style="list-style-type: none">• Comprovante/ficha de inscrição detalhada, constando QR Code, gerada pelo sistema - 02 vias;• Original OU Cópia Autenticada OU Digital + cópia simples de documento de identificação com foto. Os documentos de identificação digitais devem ser apresentados nos aplicativos oficiais e não serão aceitas fotos ou capturas de tela.• Original OU Cópia Autenticada + cópia simples do Pré-Requisito: Diploma OU Atestado + histórico escolar OU Certificado + histórico escolar OU Certidão + histórico escolar OU Declaração + histórico escolar, específico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

para o âmbito de atuação e função pleiteada. Nos casos em que o pré-requisito exigir a graduação concluída, deverá constar no documento apresentado a data da colação de grau efetivada.

- **Original OU Cópia Autenticada + cópia simples** do certificado de curso considerado pré-requisito;
- **Original OU Cópia Autenticada + cópia simples** da declaração de tempo de serviço na área pleiteada, quando em órgão público;
- **Carteira de trabalho profissional original + cópia simples** contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação. Quando a carteira de trabalho não especificar de maneira clara as informações quanto à descrição do cargo, é necessário **apresentar também DOCUMENTO ORIGINAL EM PAPEL TIMBRADO**, expedido pelo empregador, contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação para complementação da informação.
- **Carteira de trabalho profissional digital IMPRESSA + cópia simples** (onde constam: nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação. Quando a carteira de trabalho não especificar de maneira clara as informações quanto à descrição do cargo, é necessário **apresentar também DOCUMENTO ORIGINAL EM PAPEL TIMBRADO + cópia simples**, expedido pelo empregador, contendo o CNPJ, data, carimbo e assinatura do responsável pela instituição, informando o cargo / função / disciplina desempenhada e período de atuação para complementação da informação.
- **Original OU Cópia Autenticada + cópia simples** dos títulos de formação na área da Educação, sendo no máximo 03 (três):
 - I – Curso: Certificado **OU** Atestado **OU** Certidão **OU** Declaração de curso na área de Educação, como cursista e/ou tutor, concluído entre **01/01/2023 e 30/11/2025**, com carga horária mínima de **80h (oitenta horas)**.
 - II – Curso de pós-graduação Lato Sensu – Especialização na área da Educação com duração mínima de 360h (trezentos e sessenta horas): Diploma **OU** Atestado + histórico escolar / Certificado + histórico escolar / Certidão + histórico escolar / Declaração + histórico escolar, ambos informando a conclusão do curso;
 - III – Curso de pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato: Diploma **OU** Atestado + histórico escolar / Certificado + histórico escolar / Certidão + histórico escolar / Declaração + histórico escolar, ambos informando a conclusão do curso, bem como defesa e aprovação da dissertação;
 - IV – Curso de pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato: Diploma **OU** Atestado + histórico escolar / Certificado + histórico escolar / Certidão + histórico escolar / Declaração + histórico escolar, ambos informando a conclusão do curso, bem como defesa e aprovação da tese.

11.6 Toda documentação comprobatória declarada na ocasião da inscrição e apresentada no ato da chamada, inclusive o comprovante/ficha de inscrição, deverá ser entregue em cópias simples legíveis, acondicionadas em um envelope, para arquivamento na Secretaria Municipal da Educação. Após verificação de que os documentos conferem com os originais, as cópias serão acondicionadas no envelope que deverá ser lacrado na presença do(a) candidato(a).

11.7 Compete ao candidato, ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) pré-requisito(s) e do(s) título(s) para pontuação.

11.8 **Escolhida qualquer que seja a vaga, da 1ª e/ou da 2ª inscrição, ou ainda de outros Editais da Secretaria Municipal da Educação, o candidato ficará impedido:**

- **De desistir da vaga escolhida para escolher outra vaga;**
- **De trocar de turno;**
- **De trocar de Unidade de Ensino (localização).**

11.9 No ato da chamada, caso seja verificada divergência entre a pontuação informada pelo candidato na inscrição e a pontuação obtida através dos documentos apresentados, o mesmo será **RECLASSIFICADO:**

- **ÁREA I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** de acordo com a nova pontuação obtida no ato da conferência de sua documentação, considerando apenas a experiência profissional informada no comprovante/ficha de inscrição e devidamente comprovada;
- **ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (TÍTULOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO):** de acordo com a nova pontuação obtida no ato da conferência de sua documentação, considerando apenas o(s) título(s) informado(s) corretamente no comprovante/ficha de inscrição.

11.10 É de inteira responsabilidade do candidato a comprovação da experiência profissional (tempo de serviço), junto ao órgão / empresa / instituição que tenha atuado, **descrevendo com clareza o cargo pleiteado.**

11.11 **No ato da chamada, não serão considerados títulos e/ou experiência profissional não informados no comprovante/ficha de inscrição.**

11.12 No ato da chamada, o candidato que optar por não escolher a vaga será **RECLASSIFICADO**, sendo sua desistência documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato.

11.13 No ato da chamada, o não comparecimento do candidato implicará sua **RECLASSIFICAÇÃO.**

11.14 No ato da chamada, o candidato que comparecer após seu nome ter sido chamado será **RECLASSIFICADO.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.15	Iniciado o atendimento para conferência da documentação, o candidato não poderá se ausentar do local até a conclusão dessa etapa. Em caso de descumprimento desse item, o candidato será RECLASSIFICADO.
11.16	Iniciado o atendimento, serão conferidos apenas os documentos que estejam em posse do candidato, não sendo permitida a entrada de terceiros para entrega de documentos referentes à convocação.
11.17	Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, o candidato deverá estar desacompanhado e não poderá ausentar-se da mesa examinadora para providenciar documentos que estejam faltando.
11.18	Sempre que necessário, a Comissão viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados, obedecendo rigorosamente a ordem de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO .
11.19	Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 01 (uma) reclassificação por inscrição.
11.20	O candidato que estiver de licença médica , no dia da chamada, não assumirá a vaga, devendo ser RECLASSIFICADO , desde que compareça para comprovar o afastamento e realizar a conferência da documentação declarada no comprovante/ficha de inscrição, pessoalmente ou por Procurador legalmente constituído.
11.21	A candidata que estiver de licença maternidade , no dia da chamada, não assumirá a vaga, devendo ser RECLASSIFICADA , desde que compareça para comprovar o afastamento e realizar a conferência da documentação declarada no comprovante/ficha de inscrição, pessoalmente ou por Procurador legalmente constituído.
11.22	O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de Pessoa com Deficiência, perderá automaticamente a sua classificação na listagem da respectiva cota, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO .
11.23	O candidato convocado na lista de Pessoa com Deficiência, perderá automaticamente a sua classificação na listagem da ampla concorrência, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO .
11.24	A RECLASSIFICAÇÃO será realizada e publicada após a convocação de todos os candidatos relacionados na lista de classificação.
11.25	O fechamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos após o término dos afastamentos previstos em Lei, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, implicará a redução de carga horária ou a cessação do contrato do candidato que assumiu a vaga, podendo ser localizado, na ocasião, caso haja vaga, conforme área que foi contratado.
11.26	Em acordo com à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em Designação Temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro(a) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja: por consanguinidade (pai, mãe, avô(ó), filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô(ó), sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (pai, mãe, avô(ó), filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô(ó), sobrinho(a), bisneto(a)) do cônjuge.
11.27	Verificada a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item 11.26 , o contrato do servidor será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.
11.28	Finalizada a chamada dos candidatos reclassificados para MAPB CAMPO poderão ser chamados os candidatos classificados ou reclassificados como MAPB URBANO, MAPB EJA E MAPB INTEGRAL, ou vice-versa, para preenchimento das vagas remanescentes no decorrer do ano letivo.
11.29	Finalizada a chamada dos candidatos reclassificados para MAPB EJA poderão ser chamados os candidatos classificados ou reclassificados como MAPB URBANO, se a vaga for numa unidade escolar urbana OU MAPB CAMPO, se a vaga for numa unidade escolar campesina, e vice-versa, ou ainda poderão ser chamados os candidatos classificados ou reclassificados como MAPB INTEGRAL, para preenchimento das vagas remanescentes no decorrer do ano letivo.
11.30	Finalizada a chamada dos candidatos reclassificados para MAPB INTEGRAL poderão ser chamados os candidatos classificados ou reclassificados como MAPB URBANO, se a vaga for numa unidade escolar urbana OU MAPB CAMPO, se a vaga for numa unidade escolar campesina, e vice-versa, ou ainda poderão ser chamados os candidatos classificados ou reclassificados como MAPB EJA, para preenchimento das vagas remanescentes no decorrer do ano letivo.
11.31	Excepcionalmente para localidades longínquas do município, licenças médicas de até 60 (sessenta) dias ou carga horária fragmentada, que se caracterizem como vagas de difícil preenchimento, será realizada uma CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA , sendo contratado o candidato melhor classificado que manifestar interesse na vaga.
11.32	Os candidatos convocados por meio de CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA que não comparecerem ou que não manifestarem interesse na vaga, permanecerão na sua classificação, podendo concorrer em novas convocações.
11.33	A chamada dos candidatos para preenchimento de vagas dar-se-á via endereço eletrônico (e-mail), informado no ato da inscrição do(a) candidato(a), e estará disponível também em www.guarapari.es.gov.br, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.34	É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de sua convocação. A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por endereço eletrônico incorreto informado pelo candidato, encaminhamento da convocação para a lixeira eletrônica / spam, caixa de e-mails cheia ou troca de e-mail de contato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11.35 Os candidatos inscritos para a área de Inglês NÃO HABILITADO e História NÃO HABILITADO só serão convocados quando esgotada a lista de classificação e reclassificação dos candidatos HABILITADOS .
11.36 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local e horário determinados para escolha da vaga, poderá fazê-la por Procurador legalmente habilitado, sendo que: <ul style="list-style-type: none">• O Procurador deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento de identificação com foto;• A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma;• Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício;• Caso o titular da vaga não entre em exercício na data estabelecida previamente no contrato, este instrumento tornar-se-á sem efeito e o candidato será ELIMINADO do presente Processo Seletivo.• O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu Procurador.
11.37 O candidato que enviar a procuração fora do padrão determinado no item 11.36 será RECLASSIFICADO .
12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1 Para efeito de formalização do contrato junto à Gerência de Recursos Humanos/ GRH - SEMED , fica definida a OBRIGATORIEDADE quanto à apresentação de DOCUMENTO ORIGINAL acompanhado de CÓPIA SIMPLES LEGÍVEL dos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• I – 01 foto 3x4;• II – CPF do(a) candidato(a), acompanhado de comprovante de situação cadastral, emitido pelo site da Receita Federal;• III – CPF do(a) cônjuge e dependentes;• IV – Carteira de Identidade. Os candidatos que possuem identidade provisória ou que conste data de validade, quando vencida, independentemente de ter atuado no ano letivo anterior deverão, obrigatoriamente, apresentá-la com data de validade atualizada.• V – Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;• VI – Carteira de Trabalho Profissional (física ou digital) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;• VII – PIS ou PASEP. Os candidatos não inscritos deverão apresentar declaração constante no ANEXO IV;• VIII – Comprovante de residência (dentro dos 3 últimos meses);• IX – Formação Acadêmica/titulação;• X – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, a ser emitida por meio do link: https://sistemas.tjes.jus.br/certidonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;• XI – Certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino). Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima dos 45 anos de idade conforme Lei nº. 93.670/1986;• XII – Certidão de nascimento ou casamento;• XIII – Certidão de nascimento e declaração de escolaridade do(s) filho(s);• XIV – Declaração negativa de acúmulo de cargo (ANEXO III).
12.2 Para os candidatos que mantiveram vínculo com a Rede Municipal de Ensino de Guarapari no ano de 2025, e não apresentaram alterações nas informações, somente é necessária a apresentação dos documentos constantes nos subitens II, V, VIII, X e XIV, do subitem anterior, para a formalização do contrato.
12.3 Será permitida a assinatura de até dois contratos pelo candidato, desde que decorrentes de inscrições distintas.
12.4 Após a escolha, o candidato terá até 24h para formalização do contrato junto à Gerência de Recursos Humanos / GRH - SEMED OU para formalização da desistência da vaga junto à Gestão de Pessoal. A identificação do descumprimento do referido prazo acarretará CANCELAMENTO DA ESCOLHA, ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO e seu IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO na 2ª escolha e em editais publicados pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari para preenchimento de vagas remanescentes do ano letivo de 2026 e contratado para os anos letivos de 2027 e 2028.
12.5 Após a formalização do contrato, não será permitida a desistência para assumir outro contrato pelo mesmo Edital. Se isso ocorrer, as duas inscrições serão canceladas e o candidato será ELIMINADO do Processo Seletivo.
12.6 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida no contrato , independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato ficará ELIMINADO do Processo Seletivo, acarretando o impedimento de participar da 2ª escolha e de editais publicados pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari para preenchimento de vagas remanescentes do ano letivo de 2026 e de ser contratado para os anos letivos de 2027 e 2028.
12.7 O contrato temporário será firmado por prazo determinado, atendendo ao período letivo de 2026 podendo, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser prorrogado.
13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

13.1 Os recursos financeiros para contratação provêm do Orçamento Municipal, consignado para a Secretaria Municipal da Educação, no exercício de 2026, sob a classificação: UG 201, Órgão 16, Unidade 02 Despesa 3.1.90.04.

14. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1 A cessação do(s) contrato(s) firmado(s) sob a égide deste Edital dar-se-á pelo término do prazo contratual podendo, no entanto, ser(em) rescindido(s) pelos seguintes motivos:

- A critério da autoridade competente, por conveniência da Administração;
- **Por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;**
- Por abandono do contratado, caracterizado por falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados;
- Por falta disciplinar cometida ou por insuficiência de desempenho profissional do contratado;
- Ao cessar o motivo da designação, pelo retorno do titular ou pelo fim do objeto; e
- Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

14.2 Constatada a insuficiência de desempenho do profissional contratado, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Gerência de Ensino para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:

- Rescisão imediata do contrato pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari; e
- Impedimento de ser, pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari, recontratado para o ano letivo de 2026 e contratado para o ano letivo de 2027 e 2028.

14.3 Por iniciativa do contratado, poderá ser rescindido o(s) contrato(s) mediante comunicação e formalização do termo de rescisão de contrato na Gestão de Pessoal e na Gerência de Recursos Humanos/GRH - SEMED, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que cumpridas as obrigações funcionais e entregue a documentação e diários de classe devidamente preenchidos, quando for o caso, à Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino de lotação, sob pena de responsabilização. Uma vez formalizada a solicitação de rescisão do(s) contrato(s) não será permitido seu cancelamento.

14.4 A ausência da formalização do termo de rescisão e/ou o descumprimento do prazo previsto no **item 14.3**, em quaisquer contratos firmados no âmbito deste Edital, que dispõe sobre a comunicação da desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acarretará:

- **RESCISÃO DO CONTRATO;**
- **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** na inscrição ou nas inscrições do presente Processo Seletivo;
- **IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO em editais publicados pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari em 2026 para preenchimento de vagas remanescentes no ano letivo de 2026;** e
- **IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO em editais publicados pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari para preenchimento de vagas nos anos letivos de 2027 e 2028.**

14.5 A Secretaria Municipal da Educação caberá a responsabilidade de providenciar a comunicação da cessação da Designação Temporária.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 O ato de Designação Temporária para o exercício da função pública é de competência da Gestão de Pessoal e da Gerência de Recursos Humanos / RH - SEMED, com posterior anuência do Gabinete da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari.

15.2 Os candidatos contratados estarão sujeitos ao cumprimento do horário e local de trabalho determinados pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari e, em caso de impossibilidade, o contrato será rescindido.

15.3 Observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública, é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal da Educação quaisquer alterações na localização e na carga horária de que trata o presente Edital.

15.4 O profissional contratado, na forma deste Edital, poderá ser avaliado do seu desempenho pela equipe técnica da SEMED e assinada pela chefia imediata, ao final de cada trimestre letivo, podendo também ser realizada em qualquer tempo da vigência do contrato. Na avaliação do desempenho, serão considerados os fatores: assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e capacidade de iniciativa. A avaliação de desempenho do profissional contratado, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente. O resultado da avaliação não significa isenção de rescisão unilateral caso seja necessário.

15.5 A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a **expectativa** de ser convocado de acordo com a necessidade do Município, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

15.6 **A convocação dos candidatos inscritos e classificados neste Edital ocorrerá de acordo com o interesse e a necessidade do município, desde que as listas de classificação e reclassificação das respectivas áreas, objeto do Edital N°. 008/2025 e do Edital N°. 009/2025, tenham sido encerradas.**

15.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão deste Processo Seletivo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

15.8	De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Guarapari o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.
15.9	Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
15.10	Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 01 de abril de 2026.

JACIARA MORAES LYRIO DEZAN
Secretária Municipal da Educação
Decreto Nº. 032/2025



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NOS CARGOS DE MAPB
e PC.

CRONOGRAMA

AÇÃO	LOCAL	DATA /PERÍODO
Divulgação oficial do Edital.	www.guarapari.es.gov.br	01/04/2026
Inscrição dos candidatos.	On-line processoseletivo.online/	08h00min01seg do dia 02/04/2026 às 23h59min59seg do dia 07/04/2026
Divulgação da Classificação Geral Final.	www.guarapari.es.gov.br	09/04/2026 A partir de 18h



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO II

ÁREA I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço prestado na função pleiteada entre 01/01/2021 e 30/11/2025 (0,02 ponto atribuído para cada dia trabalhado na função pleiteada).	30,00

ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULOS DE FORMAÇÃO (EXCETUANDO-SE O PRÉ-REQUISITO)

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Curso na área da educação – carga horária igual ou superior a 80h <u>concluído entre 01/01/2023 e 30/11/2025.</u>	1,0
M A P B P C Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização na área da Educação	4,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato	12,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato	18,0

SERÁ PERMITIDO APRESENTAR ATÉ 03 (TRÊS) TÍTULOS DE FORMAÇÃO, PODENDO SER DE MESMA PONTUAÇÃO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA
DE
ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, declaro junto a Prefeitura Municipal de Guarapari, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Administração e Procuradoria Geral do Município, que **NÃO** exerço cargo, emprego ou função pública cuja acumulação seja vedada nos termos do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal estando, portanto, desimpedido (a) para ser investido (a) em cargo público municipal mediante aprovação no Processo Seletivo Simplificado.

RG: _____

CPF: _____

Guarapari, ES _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PIS / PASEP

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____, inscrito(a) no processo seletivo simplificado, regulamentado pelo **EDITAL Nº 003/2026**, portador do CPF _____ e RG. _____, declaro junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, não possuir inscrição de PIS/PASEP.

Guarapari, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO V

QUADRO DE VAGAS

ÁREA PLEITEADA	VAGAS	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PcD
• Inglês (Urbano)	CR	CR
• Inglês (Campo)	CR	CR
• Inglês (EJA)	CR	CR
• Inglês (Integral)	CR	CR
• História (Campo)	CR	CR

CR – Cadastro de Reserva / PcD – Pessoa com Deficiência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI

UNIDADES ESCOLARES URBANAS

Nº.	UNIDADES ESCOLARES E BAIRRO DE LOCALIZAÇÃO	Nº.	UNIDADES ESCOLARES E BAIRRO DE LOCALIZAÇÃO
01	CEMEI ACIDOLINO BORGES BAIRRO: Santa Margarida	23	EMEF DARCY RIBEIRO BAIRRO: São José
02	CEMEITI CLARIONÍCIO RAMALHETE BAIRRO: Adalberto Simão Nader	24	EMEF ELIZIÁRIO LOURENÇO DIAS BAIRRO: Independência
03	CEMEI EUGÊNIO DEOCLÉCIO BORGES BAIRRO: Elza Nader	25	EMEF FRANCISCO ARAÚJO BAIRRO: Perocão
04	CEMEI ILCLÉIA FERNANDES BASTOS DE ÁVILA BAIRRO: Lagoa Funda	26	EMEFTI IGNEZ MASSAD COLA BAIRRO: Itapebussu
05	CEMEI MARIA GAMA DOS SANTOS BAIRRO: Aeroporto	27	EMEF JOVENTINA SIMÕES BAIRRO: Ipiranga
06	CEMEI MARIA IGNÊS ALEIXO PINNA BAIRRO: Nossa Senhora da Conceição	28	EMEF MARIA RAMALHETE CORRÊA BAIRRO: Coroadó
07	CEMEI MARIA INÊS JULIANO GOTTARDO BAIRRO: Independência	29	EMEF MARINALVA ARAGÃO AMORIM BAIRRO: Santa Mônica
08	CEMEI PROF.^a OLINA AZOLIN DA SILVA BAIRRO: Perocão	30	EMEF OTÁCILIA BORGES FIGUEIREDO BAIRRO: Kubitscheck
09	CEMEI PROF.^a PATRÍCIA CORREA MARQUES BAIRRO: Portal	31	EMEFTI PRESIDENTE COSTA E SILVA BAIRRO: Praia do Morro
10	CEMEI RENATA ALMEIDA NASCIMENTO BAIRRO: Condados de Meaípe	32	EMEFTI ROSA SIMÕES DE ALMEIDA BAIRRO: Jabaraí
11	CEMEI TERCÍLIA ASTORI GOBBI BAIRRO: Itapebussu	33	EMEIEFTI ACLE ZOUAIN BAIRRO: Kubitscheck
12	CEMEI THEREZINHA SILVA COSTA BAIRRO: Muquiçaba	34	EMEIEF CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA BAIRRO: Adalberto Simão Nader
13	CEMEI VIVIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA BAIRRO: Jabaraí	35	EMEIEFTI FLORISBELA LINO BANDEIRA BAIRRO: Jardim Santa Rosa
14	CEMEI VOVÓ NEUZA NADER BORGES BAIRRO: Ipiranga	36	EMEIEF JORGE BOUERI SOBRINHO BAIRRO: Bela Vista
15	CEMEI YEDA VIEIRA LEAL TORRES BAIRRO: Santa Mônica	37	EMEIEF LÚCIA SASSO BANDEIRA Bairro: Sol Nascente
16	CMEJA – CENTRO MUNICIPAL DE EJA BAIRRO: Jardim Santa Rosa	38	EMEIEF MARIA DAS GRAÇAS SANT'ANA MENÁRIO Bairro: Itapebussu
17	EMEF ADALGIZA FERNANDES MARVILLA BAIRRO: Condados de Meaípe	39	EMEIEF MARIA VELOSO CALMON BAIRRO: Camurugi
18	EMEF ANA ROCHA LYRA BAIRRO: Muquiçaba	40	EMEIEF PROF.^a MARIA MARTA DALLA HUARCAYA BAIRRO: São Gabriel
19	EMEFTI BENEDITA MARTINS DE SOUZA BAIRRO: Ipiranga	41	EMEIEF PROF.^o JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA BAIRRO: Santa Mônica
20	EMEFTI CELITA BASTOS GARCIA BAIRRO: Elza Nader	42	EMEIEF ZILNETE PEREIRA GUIMARÃES BAIRRO: Praia do Morro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VII

UNIDADES ESCOLARES CAMPESINAS

Nº.	UNIDADES ESCOLARES E BAIRRO DE LOCALIZAÇÃO	Nº.	UNIDADES ESCOLARES E BAIRRO DE LOCALIZAÇÃO
01	EMEIEF AMARELOS BAIRRO: Amarelos	09	EMPEIEF ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS Localidade: Iguape
02	EMEIEF ARLINDO GOBBI BAIRRO: Todos os Santos	10	EMPEIEF CLÉRIA BELO LYRA Localidade: Barro Branco
03	EMEF JOÃO BATISTA CELESTINO BAIRRO: Village do Sol	11	EMPEIEF EMÍLIA ANA DE LYRIO Localidade: Porto Grande
04	EMEIEF JOÃO LIMA DA CONCEIÇÃO BAIRRO: Samambaia	12	EMPEIEF LOURENÇO BRAMBATI Localidade: Buenos Aires
05	EMEIEF LÚCIO ROCHA DE ALMEIDA BAIRRO: Enseada Azul	13	EMPEF FRANCISCO HONORATO Localidade: Taquara do Reino
06	EMEIEF MARIA LINO RAMOS BAIRRO: Reta Grande	14	EMUEF ANA COUTINHO DE ALMEIDA Localidade: Andana
07	EMEIEF ORMY LOUREIRO DE ALMEIDA BAIRRO: Lameirão	15	EMUEF ANTÔNIO PEDRO DA VITÓRIA Localidade: Laje das Pedras
08	EMEIEF TÂNIA AHOAGI AMARAL MILO BAIRRO: Village do Sol	16	EMUEF NOSSA SENHORA DA PENHA Localidade: Cabeça Quebrada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

UNIDADES ESCOLARES TEMPO INTEGRAL

Nº.	UNIDADES ESCOLARES E BAIRRO DE LOCALIZAÇÃO	Nº.	UNIDADES ESCOLARES E BAIRRO DE LOCALIZAÇÃO
01	CEMEITI CLARIONÍCIO RAMALHETE BAIRRO: Adalberto Simão Nader	08	EMEFTI BENEDITA MARTINS DE SOUZA BAIRRO: Ipiranga
02	CEMEITI DORALICE GAIO ALVES BAIRRO: Jabaraí	09	EMEFTI CÂNDIDA SOARES MACHADO BAIRRO: Nossa Senhora da Conceição
03	CEMEITI MARIA JOSÉ LOUREIRO VICENTE BAIRRO: Belo Horizonte	10	EMEFTI CELITA BASTOS GARCIA BAIRRO: Elza Nader
04	CEMEITI VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DUARTE BAIRRO: Fatima Cidade Jardim	11	EMEFTI DALZIRA MERIGUETTI MERÍSIO BAIRRO: Rio Grande
05	CEMEITI VOVÓ ARLETE BAIRRO: Camurugi	12	EMEFTI IGNEZ MASSAD COLA BAIRRO: Itapebussu
06	EMEIEFTI ACLE ZOUAIN BAIRRO: Kubitscheck	13	EMEFTI PRESIDENTE COSTA E SILVA BAIRRO: Praia do Morro
07	EMEIEFTI FLORISBELA LINO BANDEIRA BAIRRO: Jardim Santa Rosa	14	EMEFTI ROSA SIMÕES DE ALMEIDA BAIRRO: Jabaraí